



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 15 / 05 / 2017

Encaminhado em: 16 / 05 / 2017

Ofício N.º: 634 / 2017

Protocolo N.º: 1619 Data: 09 / 05 / 17

Horário: 15:36 Responsável: *Jonas Kuhn*

## REQUERIMENTO N.º 317

Vereador (a): **EDUARDO DE CAMARGO NETO**

### REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O GEORREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO

Georreferenciamento ou georreferenciação de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema de referência. Este processo inicia-se com a obtenção das coordenadas (pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar) de pontos da imagem ou do mapa a serem **georreferenciados**, conhecidos como pontos de controle.

No Brasil, a Lei 10.267/01 torna obrigatório o georreferenciamento do imóvel na escritura para alteração nas matrículas, como mudança de titularidade, remembramento, desmembramento, parcelamento, modificação de área e alterações relativas a aspectos ambientais, respeitando os prazos previstos.

A Lei Federal 10.257/2001, no parágrafo único do seu artigo 1º descreve que para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Ante o exposto, **requero** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor **José Aparecido Fernandes**, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1- Como é feito o Georreferenciamento do município de Assis e com que frequência é atualizado?
- 2- Nos encaminhar cópia das duas ultimas atualizações.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2017.

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – PRB